ATO-ME Nº 017/2015
Data: 25 de junho de 2015
Protocolo: 1127/2015

Ementa: dispõe sobre os critérios para análise de faltas justificadas por parte dos servidores da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1° - O presente Ato da Mesa dispõe sobre os critérios para análise de faltas justificadas por parte dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º - São aplicados aos servidores as disposições constantes na Lei Complementar nº 079, de 11 de abril de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores municipais.

Parágrafo único. É vedado o abono de faltas ao serviço, a qualquer pretexto, nos termos do artigo 71 da referida Lei Complementar, ressalvadas as hipóteses abaixo listadas.

Art. 3º - As faltas justificadas são aquelas previstas no artigo 145 da Lei Complementar nº 079, quais sejam:

I. férias;
II. casamento, por 5 (cinco) dias úteis;
III. luto por falecimento de cônjuge, filhos, pais e irmãos por 5 (cinco) dias úteis;
IV. convocação para o serviço militar;
V. Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
VI. exercício de cargo ou função de governo ou administração, por designação da autoridade competente, inclusive autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, instituídas e mantidas pelo poder público;
VII. recesso escolar;
VIII. exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
IX. licença para tratamento de saúde;
X. licença maternidade;
XI. licença à servidora adotante;
XII. licença paternidade;
XIII. licença por motivo de doença em pessoa da família, até 180 dias, num decênio;
XIV. licença para o exercício de mandato classista;
XV. exercício de cargo em comissão;
XVI. participação em programas de treinamento regularmente instituído pela Administração;

XVII. licença para concorrer a cargo eletivo;

XVIII. afastamento à disposição de outro órgão ou entidade;

XIX. doença de notificação compulsória, inclusive em pessoa da família.

Art. 4º - O servidor que faltar ao serviço público tem a obrigação de apresentar a devida justificativa ao Departamento Financeiro e de Recursos Humanos, no prazo máximo de 72 (horas), contados do retorno ao trabalho, sendo considerados apenas os critérios acima listados.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem a apresentação da devida justificativa, fica autorizado o Departamento Financeiro e de Recursos Humanos a proceder o desconto previsto em Lei.

Art. 5º - O desconto referente ao artigo anterior será processado nos termos do artigo 68 da Lei Complementar nº 079, considerando o seguinte:

I - a remuneração do dia que tiver faltado e a de 01 (um) dia de descanso semanal remunerado, salvo se a falta tiver sido por um dos motivos previstos nos incisos I a XIX, do art. 145, da referida Lei Complementar;

II - a remuneração dos dias que tiver faltado e dos 02 (dois) de descanso semanal remunerado da semana, se não comparecer ao serviço por 02 (dois) ou mais dias na semana, salvo se a falta tiver sido por um dos motivos previstos nos incisos I a XIX, do art. 145, da referida Lei Complementar;

III - na hipótese de faltas sucessivas ao serviço contam-se, também como tais, os sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados entre os dias das faltas.

Art. 6º - Em caso de sucessivas faltas, injustificadas, pode o servidor público sofrer sindicância ou processo administrativo disciplinar, incluindo advertência, suspensão e exoneração do cargo, sendo que o controle será feito pelo Departamento Financeiro e de Recursos Humanos, que deverá manifestar para a Presidência a instauração de sindicância ou de processo administrativo e disciplinar.

Parágrafo único. A exoneração será aplicada nos termos do artigo 188 da Lei Complementar nº 079, de 11 de abril de 2011, entre as quais o abandono de cargo e a inassiduidade habitual.

Art. 7º - Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, independente de publicação em órgão oficial.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 25 de junho de 2015.

JOÃO MARCOS GOMES
Presidente

DORIVALDO KIST

1º Secretário